



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A implementação deste Projeto de Lei é imperativa para garantir a dignidade humana e a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Porto Alegre. O aumento da violência urbana tem impactado diretamente as instituições de saúde, tornando-as alvos frequentes de episódios violentos, como evidenciado em diversas reportagens.

Um caso alarmante ocorreu em 2017, quando a violência interrompeu as atividades de 23 unidades de saúde em Porto Alegre, demonstrando a vulnerabilidade desses espaços e a necessidade de um ambiente seguro para o atendimento à população. Em 2015, um posto de saúde 24 horas foi fechado após um tiroteio que resultou em morte, ilustrando como a insegurança pode comprometer o acesso à saúde e gerar desconfiança na comunidade.

Mais recentemente, em 2022, um posto de saúde foi fechado após disparos na zona norte da cidade, reforçando a urgência de medidas que garantam a integridade dos profissionais e usuários. Esses episódios não apenas afetam o funcionamento das unidades de saúde, mas também geram medo e insegurança entre os profissionais de saúde, que já enfrentam condições desafiadoras no exercício de suas funções.

Diante desse cenário, o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento é uma resposta necessária e urgente para proteger a saúde pública. O Projeto de Lei visa estabelecer protocolos de segurança que não apenas previnam a violência, mas também promovam um ambiente de trabalho seguro, permitindo que os profissionais se concentrem em sua missão de cuidar da população.

A inclusão de vigilantes ou guardas municipais armados, a instalação de câmeras de videomonitoramento e treinamentos regulares contribuirão para um ambiente mais seguro e para a confiança da comunidade nas unidades de saúde. Com um ambiente mais seguro, os profissionais poderão se dedicar plenamente ao atendimento, sem a preocupação constante com a violência.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 238/25

### **Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento das Unidades Básicas de Saúde, dos Postos de Saúde e das Unidades de Pronto Atendimento de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento das Unidades Básicas de Saúde, dos Postos de Saúde e das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo estabelecer protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis situações de violência que possam representar risco à integridade física de profissionais de saúde, pacientes e membros da comunidade.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de saúde referidos no art. 1º desta Lei deverão:

I – contar com, no mínimo, 1 (um) vigilante ou guarda municipal armado durante o horário de funcionamento, a fim de garantir a segurança dos profissionais e pacientes; e

II – ser providos de câmeras de videomonitoramento inteligente com reconhecimento facial, instaladas em locais estratégicos, tais como entradas, salas de espera e áreas de atendimento.

**§ 1º** Os estabelecimentos de saúde localizados em áreas com alto índice de violência, com conflitos deflagrados entre facções criminosas, deverão dispor de esquema de segurança maior, com a lotação de mais efetivo da Guarda Municipal no local e com monitoramento e patrulhamento constantes.

§ 2º As câmeras deverão possuir recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** O Programa instituído por esta Lei deverá incluir ações de treinamento, com o objetivo de capacitar os profissionais de saúde para a identificação de situações de risco, manejo de conflitos e procedimentos de emergência.

§ 1º As equipes da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) deverão elaborar, no mínimo, 1 (um) plano de emergência, estabelecendo protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 2º A direção dos estabelecimentos de saúde deverá promover, no mínimo, 1 (um) treinamento conjunto anual com a equipe de vigilância, abordando como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Doernte Lescano, Vereador (a)**, em 12/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0911192** e o código CRC **7B4A77D6**.